



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0232/2023

Em, 03 de agosto de 2023

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS VAGAS ESCOLARES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CABO FRIO DESTINADAS AO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO SITE OFICIAL DO PODER EXECUTIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Ensino de Cabo Frio deverá disponibilizar em seu site oficial a relação de vagas escolares na Rede Pública Municipal de Ensino destinadas ao público da Educação Especial.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se o público da Educação Especial as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos com deficiência ou doença rara, assim como aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelo Poder Executivo ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2023.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A Proposta ora encaminhada tem por finalidade promover a divulgação de informações sobre as matrículas destinadas ao público da Educação Especial da Rede Pública Municipal de Ensino no site oficial do Poder Executivo do Município de Cabo Frio.

A Constituição Federal de 1988 enuncia no art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." A Carta Magna, em seu art. 206, também garante a igualdade de condições para o acesso à Educação.

Ressaltamos que a Proposição não gera despesa ao Erário Público, visto que tem apenas o caráter informativo, não sendo oportuna a indicação da respectiva previsão orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Portanto, a referida Propositura busca garantir a disponibilização de um canal no site institucional da Administração Pública Municipal, o que certamente vai proporcionar maior alcance à informação, sendo um relevante mecanismo de auxílio à inclusão social dessas pessoas.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos Ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.